



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento público de permuta e dá outras providências".

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com José Carlos Gonçalves, portador do RG nº 4.905.322-X e inscrito no CPF sob o nº 323.886.758-04, brasileiro, economista, residente na Quadra 44, Lote 30, do Loteamento Morada da Praia, instrumento público de permuta, que consiste na entrega ao particular, pelo Executivo, da área descrita no § 1º, deste artigo e, em contraprestação, o particular se compromete a entregar ao Município uma edificação para ser usada como creche municipal, nas áreas públicas localizadas no Jardim Rio da Praia, conforme croqui e orçamento, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. A área pública objeto da permuta, a ser entregue ao particular, é a seguinte:

Área: 36.127,88 m²

Valor: R\$ 0,78/m²

“A área acima mencionada tem início no ponto ST01, com Coordenadas (U.T.M) Norte 7.374.890,4873 e Este 411.437,4163. Deste segue-se com azimute de 355°44'11” e distância de 63,28 metros até encontrar o ponto ST02, confrontando neste alinhamento com os lotes 27 a 30 da Quadra 44A. Deste segue-se com azimute de 85°44'11” e distância de 14,87 metros até encontrar o ponto ST03. Deste segue-se em linha sinuosa com desenvolvimento de 33,04 metros margeando e confrontando com o Rio Vermelho até encontrar o ponto ST04. Deste segue-se em linha sinuosa com desenvolvimento de 148,93 metros margeando e confrontando com o Rio Vermelho até encontrar o ponto ST05. Deste segue-se com azimute de 352°46'18” e distância de 7,28 metros até encontrar o ponto ST06. Deste segue-se com azimute de 339°35'38” e distância de 12,09 metros até encontrar o ponto ST07. Confrontando do ponto ST05 ao ponto ST07 com o Rio Vermelho. Deste segue-se em linha sinuosa com desenvolvimento de 245,73 metros margeando e confrontando com o Rio Vermelho até encontrar o ponto ST08. Deste segue-se em linha sinuosa com



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

desenvolvimento de 145,72 metros margeando e confrontando com o Rio Vermelho até encontrar o ponto ST09. Deste segue-se com azimute de 169°32'59" e distância de 483,29 metros até encontrar o ponto ST01, início da presente descrição, confrontando neste alinhamento com a Companhia Agropecuária do Rio Turvo. Perfazendo uma superfície de 36.127,88m².

Artigo 1° e parágrafo 1°, alterados pela lei Municipal n° 765, de 28 de fevereiro de 2007.

§ 2°. A Área objeto da permuta acima descrito é sobra do Loteamento Morada da Praia, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, fazendo parte da Área Institucional numero 10, da qual será desmembrada.

§ 3°. As áreas públicas onde será construída a creche, desapropriadas pelo Decreto Municipal n° 885/04 para este fim, são as seguintes:

Lote 2:

“Mede 16,351 metros de frente, em linha reta, para a rua Aprovada 135, antiga rua 20; do lado direito de quem da rua olha tem 53,00 metros da frente aos fundos, em linha reta, confrontando com os lotes 03, 08 e 09; do lado esquerdo de quem da rua olha, tem 41,80 metros da frente aos fundos, em linha reta, confrontando com o lote 01; nos fundos mede 12,00 metros, em linha reta, confrontando com o lote 27, todos da mesma quadra 49, encerrando uma área de 568,80 metros quadrados, tendo a Inscrição Cadastral N° 06.049.002.000.”

Lote 3:

“Mede 16,35 metros de frente, em linha reta, para a rua Aprovada 135, antiga rua 20; do lado direito de quem da rua olha tem 40,00 metros da frente aos fundos, em linha reta, confrontando com os lotes 04 e 07; do lado esquerdo de quem da rua olha, tem 29,00 metros da frente aos fundos, em linha reta, confrontando com o lote 02; nos fundos mede 12,00 metros, em linha reta, confrontando com o lote 08, todos da mesma quadra 49, encerrando uma área de 414,00 metros quadrados, tendo a Inscrição Cadastral N° 06.049.003.000.”

§ 4°. Fica concedido ao particular o uso da área pública descrita no parágrafo acima, para fim de construção do prédio objeto da permuta, até o término da execução da obra.

Art. 2°. A permuta a que se refere esta Lei será feita sem reposição em pecúnia entre as partes.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do particular, sendo de sua responsabilidade o pagamento das despesas com todas as



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

escrituras, registros no Cartório de Registro de Imóveis, tributos municipais, bem como a responsabilização por todas obrigações legais decorrentes da execução da obra.

Art. 4º. O instrumento público de permuta somente será lavrado após o término da obra de construção do prédio destinado à instalação de creche municipal, que deverá ser entregue no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação desta Lei, sendo permitida apenas uma prorrogação por mais (01) ano, somente podendo o particular ser investido na propriedade do imóvel que lhe é entregue a título de permuta após o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2004. (*Pa n° 7929/2003*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município